

Ato isolado

Quantos actos isolados posso passar num ano?

A resposta simples é **um único** ato isolado por ano.

O código do IRS ([art. 3.º, n.º 1 al. a\) e b\)](#), [n.º 2 al. h\) e i\)](#) refere-se ao acto isolado como algo “não previsível nem reiterado”. O espírito do ato isolado é que possa servir não para mascarar uma actividade constante e recorrente, mas sim para satisfazer uma necessidade específica. A vantagem do ato isolado é sua simplicidade, já que basta ser passado e declarado no IRS no final do ano (não tem que abrir atividade e não tem que pagar segurança social).

Antigamente, a lei referia-se a “ato único”, coisa que foi alterada para “ato isolado”. Desta forma, pode-se também interpretar a redacção da lei como forma de fazer vários atos isolados por ano desde que não sejam “previsíveis” nem “reiterados”. Por exemplo, convites para palestras, aulas, dar formações, etc.

Contudo, o código do IVA refere-se claramente ao acto isolado como “uma só operação tributável” ([alínea a\) do número 1 do artigo 2º](#)) pelo que eu sou da opinião de que só é possível realizar 1 acto isolado por ano sem que haja necessidade de abrir actividade.

Ou seja, a prática de mais do que um acto de comércio pode-se subsumir no conceito de “acto isolado” para efeitos de IRS, beneficiando das mesmas disposições, **mas perde a característica de “acto único” para efeitos de IVA, obrigando à entrega da respectiva declaração de início de actividade** e cumprimento das obrigações inerentes a qualquer sujeito passivo. ([Fonte](#))

ID de solução Único: #1031

Autor: Ricardo Moreira de Carvalho

Atualização mais recente: 2016-09-08 21:49